



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018

Edital nº: 95/2018

Processo Administrativo nº: 2330/2018

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que na data, hora e local abaixo indicados fará realizar o **Pregão Presencial nº 81/2018**. O procedimento licitatório que dele resultar será regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.130/2010, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Portarias nº 156/2015, 46/2016 e 109/2018 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo a “**Proposta de Preços**” e o “**Documentos de Habilitação**”, serão recebidos pela Equipe de Apoio às **08:30 horas do dia 08 de agosto de 2018**, na **Seção de Licitações**, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro (Paço Municipal).

Todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no site www.pirassununga.sp.gov.br no campo Licitações, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-las obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

I – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com as exigências constantes do ANEXO I (Termo de Referência), parte integrante deste edital;

1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.172.450,50 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO III: Formulário Proposta;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de Habilitação;

ANEXO V: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de ME ou EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII: Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII: Decreto Municipal nº 3.863/2009;

ANEXO IX: Relação da Frota

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação exigida neste Edital.

2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. estrangeiras que não funcionam no País;

2.3.2. pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;

2.3.3. reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4. suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.3.5. declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. O credenciamento far-se-á por procuração, através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar todos os dados de qualificação da outorgante, bem como do agente outorgado, acompanhada de cópia do instrumento que comprove ter o outorgante poderes para fazê-lo.

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

3.5. Juntamente com os envelopes e documentos de credenciamento, a empresa licitante deverá entregar, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”, Declaração de que atende todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, conforme Modelo do ANEXO II; e, ainda:

3.5.1. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, ainda, uma Declaração (ANEXO VI), na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da empresa licitante. Neste caso, o seu representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela mesma durante os trabalhos.

3.7. Cada agente credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.8. Os documentos de credenciamento, serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá vir acondicionada no Envelope nº 01 – PROPOSTA, devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
LICITANTE: (Nome da Empresa)
DATA: 08/08/2018 – 08:30 horas

4.2. A proposta deverá ser preenchida em formulário próprio da licitante, devendo constar as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos mesmos e também todas as demais informações constantes no ANEXO III do edital. A proposta comercial deverá conter:

4.2.1. número do processo licitatório;

4.2.2. razão social e CNPJ;

4.2.3. endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver;

4.2.4. descrição do(s) objeto(s) da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

4.2.4.1. Validade da Proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma, sendo que em caso de omissão será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma;

4.2.4.2. Valor anual, desconto(%), valor total anual com desconto, valor total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente (real), de acordo com os preços praticados no mercado, incluído todas as despesas e custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação.

4.3. Todas as folhas da Proposta Comercial deverão ser datadas e assinadas por responsável pela empresa, contendo preferencialmente o carimbo da mesma.

4.4. O valor ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

4.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas.

4.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

4.9. O critério de julgamento adotado será o de MENOR VALOR GLOBAL, já considerados e inclusos os tributos, tarifas e as despesas da execução do objeto.

4.9.1 Entende-se por menor valor global a soma dos valores constantes na Proposta de Preços:

4.9.1.1 Para partes, peças e acessórios: valor anual, desconto (%) e valor total com desconto;

4.9.1.2 Para os serviços (mão de obra hora/homem): valor anual, desconto(%), valor total com desconto;

4.9.1.3 Para os serviços (guincho/reboque 24 horas): valor anual, desconto(%), valor total com desconto;

4.9.1.4 Para a taxa de administração: taxa de administração (percentual de desconto) e valor após aplicado o percentual de desconto; (deverá pegar o valor total das peças somar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

com o valor total dos serviços e sobre este valor aplicar o seu % de taxa e oferecer como lance o valor encontrado). Na proposta deverá ser informado o % da taxa cobrada.

4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital, e que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado e estimados pela Administração **e que apresentarem taxa de administração negativa.**

V - DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com o credenciamento dos licitantes e recebimento das Declarações, na forma prevista nos termos constantes do Capítulo III.

5.2. Em seguida, o Pregoeiro efetuará a abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA verificando se encontra-se esta em conformidade com as exigências do edital, e, ainda se o objeto cotado reproduz as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I.

5.3. O Pregoeiro desclassificará a(s) proposta(s) caso se verifique as situações constantes do item 4.10, e, classificará as propostas que participarão da fase de lances, sendo elas a de menor valor global, bem como as com valor superior a esta última em até 10% (dez por cento), sendo respeitada a ordem crescente de classificação.

5.4. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item acima, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

5.5. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A etapa de lances terá duração aproximada de 30 (trinta) minutos após seu início, podendo tal prazo ser reduzido ou prorrogado a critério do Pregoeiro.

6.2. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

6.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando todos os licitantes declinarem do direito de ofertarem lances. Findo o prazo, automaticamente será encerrada a etapa de lances.

6.5. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, será observado:

6.5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance.

6.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão.

6.5.3. O lance mencionado no item anterior deverá ser inferior àquele considerado classificado em primeiro lugar na etapa de lances, situação em que a primeira classificação na etapa de lances será dada em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP).

6.5.4. Não ocorrendo a classificação em primeiro lugar da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.5.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no item 6.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance.

6.5.6. Na hipótese da não classificação em primeiro lugar nos lances, nos termos previsto do item 6.5.2, será assim considerada, então, a proposta originalmente melhor classificada nos lances.

6.5.7. O disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e os valores estimados para a licitação.

6.7. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

6.8. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro e sua equipe de apoio darão prosseguimento à sessão do pregão, avaliarão a aceitabilidade da proposta melhor classificada na etapa de lances, validando as informações relacionadas ao objeto nela informadas, desde que fique comprovado o atendimento às exigências constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.

7.2. Caso, excepcionalmente, seja suspensa a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes nº 02, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda da Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

VIII – DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO.

8.1. Uma vez demonstrado pela licitante melhor classificada na etapa de lances o atendimento às exigências desta Administração, descritas no Termo de Referência – ANEXO I, será a mesma declarada vencedora na fase de Proposta.

8.2. Se a proposta vencedora na etapa de lances não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de cada licitante, até a apuração da proposta que atenda integralmente a este Edital, declarando-a então vencedora.

8.3. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora da etapa de Proposta para que seja obtido preço melhor.

8.4. Encerrada a fase de Proposta, passar-se-á, então, à abertura do Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, da licitante vencedora, e a consequente avaliação de seu conteúdo.

8.5. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo a documentação habilitatória deverá constar em sua face externa o seguinte:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
LICITANTE: (Nome da Empresa)
DATA: 08/08/2018 – 08:30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.2. Para fins de habilitação neste certame, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados, em cópias autenticadas, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93, aceitos, ainda, os documentos extraídos via *internet*, desde que possuam autenticidade certificadas pelo Órgão emissor:

- a) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- b) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.
- c) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

9.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.2.1 não precisarão constar do Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

9.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

9.2.3.1.2. A certidão referida no item 9.2.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

9.2.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;

9.2.3.2.1 Entende-se por “último exercício social já exigível” aqueles para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.

9.2.3.2.2 Para comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, esta deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do balanço referido no item 9.2.3.2, acima.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (LC): reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dívidas de curto prazo.

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$$

onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1(um) no índice LC e LG e menor ou igual a 0,5 no índice GE.

9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público privado.

a1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

a2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

9.2.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame (ANEXO IV);

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO V);

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

9.5. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

9.7.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.7.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 9.2.2.1;

9.7.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

9.7.4 a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

9.7.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.7.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

X – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. A impugnação deverá ser protocolada junto a Seção de Licitações, do Município de Pirassununga.

10.2.1. O(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.

10.3. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando neste mesmo prazo a resposta da impugnação na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, opção “Licitações”, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, e, caso a alteração influencie diretamente nas propostas a serem apresentadas, será designada nova data para a realização do certame.

10.5. Excepcionalmente, de forma motivada e justificada, e por motivos de força maior ou verificado o caso fortuito, poderá o Pregoeiro decidir da Impugnação em prazo superior ao estipulado no subitem 10.3.

10.6. O não atendimento das formalidades contidas neste item implicará no não conhecimento da(s) impugnação(ões).

XI – DOS RECURSOS

11.1. Após ser declarado o vencedor do certame, serão os licitantes então indagados para manifestar a sua intenção de interpor recurso, devendo a manifestação ser feita de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Aceita a intenção pelo Pregoeiro, deverá o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões recursais, mediante protocolo da petição, dentro do mesmo prazo, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo e forma, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pelo processo licitatório, se não aceito o recurso interposto.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

11.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal), CEP 13.631-904, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente processo licitatório será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro.

12.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo será submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

XIII– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

– **Requisição nº 1207/2018** - Nº do Órgão: 15.01 - Obras; Nº da Despesa: 651; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

– Nº do Órgão: 15.02 - Estradas; Nº da Despesa: 689; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

– Nº do Órgão: 15.03 - Limpeza; Nº da Despesa: 705; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

– Nº do Órgão: 15.05 – Parques e Jardins; Nº da Despesa: 726; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

– Nº do Órgão: 15.06 – Vias Públicas; Nº da Despesa: 742; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

Requisição nº 1209/2018 - Nº do Órgão: 09.02 – Educação – Ensino Fundamental; Nº da Despesa: 164; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

Nº do Órgão: 09.02 – Educação – Ensino Fundamental; Nº da Despesa: 165; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

Nº do Órgão: 09.02 – Educação – Ensino Fundamental; Nº da Despesa: 1323; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

Requisição nº 1210/2018 - Nº do Órgão: 12.01 – Saúde; Nº da Despesa: 432; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

– Nº do Órgão: 12.02 – FMAS - CAPS; Nº da Despesa: 1037; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

- Nº do Órgão: 12.01 – FMAS – PAB - Vigilância; Nº da Despesa: 1048; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

Requisição nº 1211/2018 - Nº do Órgão: 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; Nº da Despesa: 902; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

- Nº do Órgão: 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; Nº da Despesa: 566; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

- Nº do Órgão: 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; Nº da Despesa: 563; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

- Nº do Órgão: 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; Nº da Despesa: 563; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

- Nº do Órgão: 13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; Nº da Despesa: 511; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

Requisição nº 1213/2018 - Nº do Órgão: 13.01 – Bombeiros; Nº da Despesa: 775; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

Requisição nº 1215/2018 - Nº do Órgão: 19.01 – Segurança Pública – Guarda Municipal; Nº da Despesa: 846; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

- Nº do Órgão: 19.01 – Segurança Pública; Nº da Despesa: 848; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- Nº do Órgão: 19.01 – Segurança Pública – Multas; Nº da Despesa: 842; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

Requisição nº 1216/2018 - Nº do Órgão: 15.01 – Secretaria de Planejamento; Nº da Despesa: ; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

Requisição nº 1217/2018 - Nº do Órgão: 18.01 – Secretaria de Meio Ambiente; Nº da Despesa: 799; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

Requisição nº 1219/2018 - Nº do Órgão: 07.01 – Secretaria de Finanças; Nº da Despesa: 2185; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

Requisição nº 1220/2018 - Nº do Órgão: 14.01 – Secretaria de Direitos Humanos; Nº da Despesa: 1933; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

Requisição nº 1227/2018 - Nº do Órgão: 06.01 – Administração; Nº da Despesa: 1549; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 05.

XIV– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

14.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

14.3. Se a licitante vencedora não observar prazo fixado para início da execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10(dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

14.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

14.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da Ata de Registro de Preços e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

14.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preços, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços reajustado, sob pena de rescisão contratual.

14.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

14.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

XV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

15.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICIPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

15.3. A assinatura da ATA ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura da respectiva ATA, cabendo à empresa, para tanto:

a) Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

b) Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome a referida ATA;

c) O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Prefeitura, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

15.4. Ao assinar a ATA, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

15.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento dos itens objeto deste licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, não cabendo aos licitantes ou detentores do preço registrado o direito à indenização.

15.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro de preços quanto o Município de Pirassununga optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço contado neste, for igual ou superior ao registrado.

15.7. O preço registrado e o ganhador serão divulgados no Site Oficial do Município.

15.8. No caso da empresa vencedora não assinar a Ata de Registro, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro.

15.8.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

15.8.1.1. O disposto no item 15.8.1 não se aplica quando da recusa das licitantes remanescentes.

15.8. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

XVI – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

16.1. O Município de Pirassununga será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

16.2. A convocação do Proponente, pela Administração Municipal, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para o fornecimento.

16.2.1. O Proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

XVII – DO PREÇO REGISTRADO

17.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

18.2. Os envelopes das licitantes inabilitadas, que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados.

18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

18.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

18.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E. de 18 de julho de 2002.

18.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

18.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, endereçado ao Pregoeiro do Município, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do Pregão.

18.8.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizados na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, link “Licitações”, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

18.9. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

18.10. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão.

18.12. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

18.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.14. Todos os horários lançados neste edital referem-se ao horário de Brasília.

18.15. O horário de atendimento ao público para protocolo de documentos será das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

18.16. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

18.17. O Edital na íntegra será disponibilizado à todos os interessados, **a partir do dia 25 de julho de 2018**, através do site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “Licitações”.

Pirassununga, 24 de julho de 2018.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de administração e gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, compreendendo orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio de uma rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais ou cedidos para a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, conforme relação de veículos em anexo.

- A taxa de Administração foi elaborada com base na média dos orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Item	Descrição serviço	Valor Total Estimado Anual
	Peças e acessórios automotivos originais, genuínos e similares	1.300.000,00
	Mão de obra (homem/hora)	770.000,00
	Guincho/Reboque (24horas)	20.000,00
	Taxa de Administração	3,945%
	VALOR TOTAL ANUAL	2.172.450,50

1.2. As peças serão utilizadas nas seguinte prioridade: 1º – originais, 2º – genuínas e 3º – outras. Somente após autorização da Administração serão utilizadas as prioridades inferiores em detrimento as superiores. A escolha das peças por parte da Administração estará vinculada o tempo de vida do veículo e/ou de acordo com a garantia do fabricante.

1.3. Na utilização de peças ou na prestação de serviços que não possuam valor estabelecido na Tabela Oficial de Preços da Montadora (ou similar, desde que o preço se refira a peças originais da marca), assim como a Tabela de Tempo Padrão de Reparos das marcas constantes deste Termo de Referência, o sistema deverá possibilitar a realização do mesmo desconto para as peças originais.

II – DA FORMA DE PRESTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O sistema disponibilizado para o gerenciamento da frota serão por meio de:

2.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, disponível à Contratante, cuja tecnologia possibilite um perfil mínimo de funcionalidades, oferecendo abertura de ordens de serviço on line em tempo real, recebimento de orçamento em tempo real, avaliação e aprovação on line em tempo real de orçamentos, acompanhamento on line do status do serviço que estiver sendo realizado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

2.1.2. Possuir aplicativo mobile, para que a contratante acesse os dados, assim como as ordens de serviços;

2.1.3. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

2.1.4. Cada Usuário deverá ter identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita manutenção por responsáveis não autorizados ou não identificados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada nos estabelecimentos credenciados;

2.1.5. Processo de consolidação de dados e da emissão de relatórios para o Setor de Transporte da Contratante;

2.2. Sobre os estabelecimentos credenciados:

2.2.1. A relação de parceria existente, inclusive para fins de eventual reembolso, é entre os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada e a própria empresa contratada, não existindo qualquer relação financeira entre o Contratante e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços credenciados;

2.2.2. A empresa vencedora deverá credenciar no mínimo três estabelecimento de cada seguimento automotivo (autopeças, funilaria, tapeçaria, vidraçaria, concessionária, oficina mecânica de veículos leves e pesados, etc), para fins de cotação, sendo que a contratada deverá disponibilizar estabelecimentos no município de Pirassununga, bem como num raio de 100 km do município de Pirassununga.

2.3. Sobre o prazo de atendimento:

2.3.1 O prazo de atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada não deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas;

2.4. Relação de serviços a serem desenvolvidos e a Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:

2.4.1. Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

2.4.2. Manutenção leve nos Postos de atendimento, prevendo:

2.4.2.1. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

2.4.2.2. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

2.4.2.3. Reposição do nível do óleo do motor;

2.4.2.4. Serviço de conserto/troca de pneus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.4.2.5. Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

2.4.2.6. Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

2.4.2.7. Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

2.5. Manutenção preventiva e corretiva:

2.5.1. Serviço de manutenção mecânica/elétrica;

2.5.2. Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;

2.5.3. Serviço de retifica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

2.6. Alinhamento e Balanceamento:

2.6.1. Serviços de alinhamento de direção;

2.6.2. Serviços de balanceamento de rodas;

2.6.3. Serviços de cambagem, carter e convergência;

2.6.4. Serviços de troca e remendo de pneus;

2.6.5. Serviços de desempenar rodas.

2.6.6. Serviço de guincho.

2.7. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

2.7.1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas credenciadas e centros automotivos e pela rede de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados;

2.7.1. Manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

2.7.1.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

2.7.1.2. Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

2.7.1.3. Lubrificação de veículos;

2.7.1.4. Lavagem simples e completa;

2.7.1.5. Lavagem geral e com polimento, aspiração e lubrificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.7.1.6. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador;

2.7.1.7. Substituição de itens de motor;

2.7.1.8. Limpeza de motor e bicos injetores;

2.7.1.9. Regulagem de bombas e bicos injetores;

2.7.1.10. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

2.7.2. Manutenção Corretiva e pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras e concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correções de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou de deficiência de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

2.7.2.1. Serviços de retifica de motor;

2.7.2.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

2.7.2.3. Serviços de instalação elétrica;

2.7.2.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;

2.7.2.5. Capotaria;

2.7.2.6. Tapeçaria;

2.7.2.7. Funilaria e pintura;

2.7.2.8. Serviços no sistema de arrefecimento;

2.7.2.9. Serviços no sistema de ar condicionado;

2.7.2.10. Reboque de veículos;

2.7.2.11. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamento.

2.8. Manutenção corretiva e preventiva das máquinas pesadas (Motoniveladora, Retroescavadeira Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Máquina de Esteira e Tratores em geral).

2.8.1. Manutenção corretiva e preventiva, compreendendo todos os serviços, que deverá ser executada em oficinas mecânicas e concessionárias especializadas e credenciadas nestes tipos de máquinas, obedecendo as recomendações do fabricante do equipamento (veículo).

2.8.1.1. Troca de peças em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 2.8.1.2. Limpeza de motor e bicos injetores;
- 2.8.1.3. Troca ou conserto bomba injetora e bicos injetores;
- 2.8.1.4. Retífica de motor completo ou parcial, conforme a necessidade;
- 2.8.1.5. Troca de filtros (ar, combustível, óleo lubrificante);
- 2.8.1.6. Lubrificação do veículo;
- 2.8.1.7. Serviço de borracharia em geral;
- 2.8.1.8. Serviço com engraxamento do equipamento, utilizando graxas especiais, conforme recomendado pelo fabricante.

III – ECONOMICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão como parâmetro a tabela de tempo padrão de reparo de acordo com a montadora e modelo de veículo e o valor a ser pago por hora de serviço.

3.2 O preço máximo praticado para as peças e acessórios originais deverão ser os constantes da Tabela Oficial de Preços da Montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

3.3 A contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, a Tabela Oficial de Preços da Montadora (ou similar, desde que o preço se refira a peças originais da marca), assim como a Tabela de Reparos das marcas constantes deste termo de referência, as quais deverão ser substituídas sempre que houver atualização de preços ou inclusão de novos modelos de veículos.

3.4 Só será aprovado o orçamento de oficina credenciada que apresente valores abaixo do estabelecido na Tabela Oficial de Preços da Montadora (ou similar, desde que o preço se refira a peças originais da marca), assim como a Tabela de Tempo Padrão de Reparos das marcas constantes deste Termo de Referência.

3.4.1 Para efeitos do disposto no item 3.4, o sistema deverá oferecer no mínimo três orçamentos redes credenciadas para aprovação.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Unidade Requisitante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2 Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:

4.2.1 A contratada disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de frotas;

4.2.2 A contratante estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

4.2.3 A contratada disponibilizará no mínimo **02 (dois) acessos** à Tabela Oficial de Preços da Montadora (ou similar, desde que o preço se refira a peças originais da marca), assim como a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (ou similar, desde que se refira ao tempo padronizados pelas montadoras) das marcas constantes deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2.4 Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.2.4.1 Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

4.2.4.2 Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, material ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

4.2.4.3 Quilometragem percorrida pelos veículos que já sofreram manutenção no contrato corrente;

4.2.4.4 Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizada pela contratante;

4.2.4.5 Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

4.2.4.6 Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

4.2.4.7 Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;

4.2.4.8 Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;

4.2.4.9 O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento;

4.2.4.10 A contratada deverá disponibilizar concessionárias credenciadas em sua rede, cujos serviços de manutenções e materiais sejam autorizados pelas respectivas montadoras, pois a frota da contratada possui veículos com garantia de fábrica. Caso estes veículos utilizem serviços de manutenções ou aquisição de materiais em estabelecimentos não autorizados, os mesmos perderiam a garantia de fábrica.

4.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante documento expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

4.4. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

4.5. Caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no Termo de Referência do edital.

4.6. Nos casos de recusa do objeto, a empresa vencedora terá de providenciar a reexecução dos serviços, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1. Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade para atender a demanda de serviços.

5.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, respeitando a tabela de tempo padrão de reparo de acordo com a montadora e modelo de veículo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer atualização na relação das oficinas credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

5.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

5.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

5.10. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.11. Implantar, no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos da contratante, informatizado destinado aos veículos, identificando a placa ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciadas pela contratada.

5.12. Os trabalhos de implantação pela contratada, referidos no item anterior, compreendem:

5.12.1 Cadastramento inicial dos veículos e usuários; estudo da logística da rede de atendimento; estrutura de gestão; créditos aos veículos; implantação dos sistemas tecnológicos e treinamento usuários.

5.13 Tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, deverá dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, no prazo de até 10(dez) dias logo após a devida implantação, e também, sempre que for solicitado e devidamente justificado, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos.

5.14 Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimento comerciais da contratada, mediante senha pessoal.

5.15 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, devendo apresentar a comprovação de pagamento dos serviços prestados em cada pedido (AF), com a finalidade de recebimento das faturas emitidas pela contratada.

5.15.1 A contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada.

5.16 Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto desta licitação.

5.17 Providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da contratada. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre esta, a contratante e o estabelecimento.

5.18 A contratada se responsabiliza pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

5.19 Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão, nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviços da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.

5.20 Ressarcir das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a contratante decorrentes de atos ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.21 A contratada deverá exigir juntamente aos estabelecimentos credenciados que estes cumpram a legislação de sustentabilidade ambiental de acordo com cada serviço prestado.

VI- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste edital.

6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.

6.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.6 Fornecer à contratada e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

6.6.1 Tipo da frota (própria, terceiros ou locadas), número da frota, placa, chassi, marca, tipo, motorização, capacidade de carga, combustível (gasolina, diesel ou etanol), lotação, capacidade do tanque.

6.7 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

6.8 Após a comunicação formal da alienação ou retirada dos veículos credenciados da frota, a Secretaria Municipal de Obras deverá providenciar a inativação definitiva do cadastro dos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados.

6.9 Rejeitar, no todo ou parte, os serviços em desacordo com o edital.

6.10 A contratada deverá informar à contratante quando o orçamento for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, no prazo de 24 horas para análise da economicidade e conveniência do reparo

VII - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – ANEXO VIII, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A liberação para o pagamento somente ocorrerá após laudo de recebimento definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços de acordo com o relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço, discriminando os serviços prestados no período, em conformidade com o que foi autorizado na Ordem de Serviço;

8.2. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos relatórios, devidamente vistada pela Unidade Requisitante.

8.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

X – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei de Licitações.

10.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.3 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

10.3.1 Ao fiscal caberá a certificação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e materiais fornecidos.

10.3.2 O relatório referente à execução dos serviços, deverá acompanhar as notas fiscais de cobrança pelos serviços prestados e materiais fornecidos .

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

12.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Segurança Obras e Serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

12.4. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

12.5. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____(NOME DA EMPRESA),
CNPJ N° _____, sediada
_____(endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades
previstas no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 81/2018**.

_____, ____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

FORMULÁRIO PROPOSTA

Processo Administrativo nº 2330/2018

Pregão Presencial nº 81/2018

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Tel. _____ Fax: _____

E-mail: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e Memorial Descritivo.

Descrição dos serviços	Valor Anual Estimado	Desconto (%)	Valor Total Anual ofertado
Peças e acessórios automotivos originais, genuínos e similares			
Mão de obra (homem/hora)			
Guincho/Reboque (24 horas)			
Taxa de Administração			
VALOR TOTAL			

- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os materiais cotados atendem às especificações contidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

- Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e efetuar a entrega no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados do Representante Legal da Empresa que assinará o contrato:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____ (NOME DA EMPRESA)
CNPJ _____ N° _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob
as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório
Pregão Presencial nº 81/2018, estando ciente e de acordo da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____(NOME DA EMPRESA), CNPJ
Nº _____, sediada _____(endereço
completo), declara, sob as penas da lei, para fins habilitação no **Pregão Presencial nº 81/2018**,
bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis
anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Pregão Presencial nº 81/2018
Processo Administrativo nº 2330/2018

A _____ (nome da
licitante), representada por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº
_____, com sede _____ à
_____ declara para
os devidos fins de direito que está qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno
porte), visando postergar o tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06
e Lei Complementar 147/2014.
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº ____/2018

Pregão Presencial nº ____/2018

Ata de Registro de Preços nº ____/2018

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. _____-SSP/SP e do CPF/MF nº. _____, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, nº. _____, Estado de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob nº. _____, Banco: _____, Agência _____, Conta Corrente _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e do CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018**, de acordo com seus respectivos preços e abaixo discriminados:

O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro abaixo:

Descrição dos serviços	Valor Anual Estimado	Desconto (%)	Valor Total Anual ofertado
Peças e acessórios automotivos originais, genuínos e similares			
Mão de obra (homem/hora)			
Guincho/Reboque (24 horas)			
Taxa de Administração			
VALOR TOTAL			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O sistema disponibilizado para o gerenciamento da frota serão por meio de:

2.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, disponível à Contratante, cuja tecnologia possibilite um perfil mínimo de funcionalidades, oferecendo abertura de ordens de serviço on line em tempo real, recebimento de orçamento em tempo real, avaliação e aprovação on line em tempo real de orçamentos, acompanhamento on line do status do serviço que estiver sendo realizado, relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

2.1.2. Possuir aplicativo mobile, para que a contratante acesse os dados, assim como as ordens de serviços;

2.1.3. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

2.1.4. Cada Usuário deverá ter identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita manutenção por responsáveis não autorizados ou não identificados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada nos estabelecimentos credenciados;

2.1.5. Processo de consolidação de dados e da emissão de relatórios para o Setor de Transporte da Contratante;

2.2. Sobre os estabelecimentos credenciados:

2.2.1. A relação de parceria existente, inclusive para fins de eventual reembolso, é entre os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada e a própria empresa contratada, não existindo qualquer relação financeira entre o Contratante e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços credenciados;

2.2.2. A empresa vencedora deverá credenciar no mínimo três estabelecimento de cada seguimento automotivo (autopeças, funilaria, tapeçaria, vidraçaria, concessionária, oficina mecânica de veículos leves e pesados, etc), para fins de cotação, sendo que a contratada deverá disponibilizar estabelecimentos no município de Pirassununga, bem como num raio de 100 km do município de Pirassununga.

2.3. Sobre o prazo de atendimento:

2.3.1 O prazo de atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada não deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas;

2.4. Relação de serviços a serem desenvolvidos e a Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:

2.4.1. Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

2.4.2. Manutenção leve nos Postos de atendimento, prevendo:

2.4.2.1. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

2.4.2.2. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

2.4.2.3. Reposição do nível do óleo do motor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 2.4.2.4. Serviço de conserto/troca de pneus;
- 2.4.2.5. Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;
- 2.4.2.6. Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;
- 2.4.2.7. Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

2.5. Manutenção preventiva e corretiva:

- 2.5.1. Serviço de manutenção mecânica/elétrica;
- 2.5.2. Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;
- 2.5.3. Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

2.6. Alinhamento e Balanceamento:

- 2.6.1. Serviços de alinhamento de direção;
- 2.6.2. Serviços de balanceamento de rodas;
- 2.6.3. Serviços de cambagem, carter e convergência;
- 2.6.4. Serviços de troca e remendo de pneus;
- 2.6.5. Serviços de desempenar rodas.
- 2.6.6. Serviço de guincho.

2.7. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

- 2.7.1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas credenciadas e centros automotivos e pela rede de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados;
- 2.7.1. Manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:
 - 2.7.1.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
 - 2.7.1.2. Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
 - 2.7.1.3. Lubrificação de veículos;
 - 2.7.1.4. Lavagem simples e completa;
 - 2.7.1.5. Lavagem geral e com polimento, aspiração e lubrificação;
 - 2.7.1.6. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador;
 - 2.7.1.7. Substituição de itens de motor;
 - 2.7.1.8. Limpeza de motor e bicos injetores;
 - 2.7.1.9. Regulagem de bombas e bicos injetores;
 - 2.7.1.10. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.
- 2.7.2. Manutenção Corretiva e pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras e concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correções de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou de deficiência de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:
 - 2.7.2.1. Serviços de retífica de motor;
 - 2.7.2.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
 - 2.7.2.3. Serviços de instalação elétrica;
 - 2.7.2.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
 - 2.7.2.5. Capotaria;
 - 2.7.2.6. Tapeçaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 2.7.2.7. Funilaria e pintura;
- 2.7.2.8. Serviços no sistema de arrefecimento;
- 2.7.2.9. Serviços no sistema de ar condicionado;
- 2.7.2.10. Reboque de veículos;
- 2.7.2.11. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamento.

2.8. Manutenção corretiva e preventiva das máquinas pesadas (Motoniveladora, Retroescavadeira Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Máquina de Esteira e Tratores em geral).

2.8.1. Manutenção corretiva e preventiva, compreendendo todos os serviços, que deverá ser executada em oficinas mecânicas e concessionárias especializadas e credenciadas nestes tipos de máquinas, obedecendo as recomendações do fabricante do equipamento (veículo).

- 2.8.1.1. Troca de peças em geral;
- 2.8.1.2. Limpeza de motor e bicos injetores;
- 2.8.1.3. Troca ou conserto bomba injetora e bicos injetores;
- 2.8.1.4. Retífica de motor completo ou parcial, conforme a necessidade;
- 2.8.1.5. Troca de filtros (ar, combustível, óleo lubrificante);
- 2.8.1.6. Lubrificação do veículo;
- 2.8.1.7. Serviço de borracharia em geral;
- 2.8.1.8. Serviço com engraxamento do equipamento, utilizando graxas especiais, conforme recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Unidade Requisitante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2 Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:

- 4.2.1 A contratada disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de frotas;
- 4.2.2 A contratante estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- 4.2.3 A contratada disponibilizará no mínimo **02 (dois) acessos** à Tabela Oficial de Preços da Montadora (ou similar, desde que o preço se refira a peças originais da marca), assim como a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (ou similar, desde que se refira ao tempo padronizados pelas montadoras) das marcas constantes deste Termo de Referência.
- 4.2.4 Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
 - 4.2.4.1 Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
 - 4.2.4.2 Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, material ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
 - 4.2.4.3 Quilometragem percorrida pelos veículos que já sofreram manutenção no contrato corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 4.2.4.4 Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizada pela contratante;
- 4.2.4.5 Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 4.2.4.6 Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- 4.2.4.7 Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;**
- 4.2.4.8 Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;**
- 4.2.4.9 O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento;
- 4.2.4.10 A contratada deverá disponibilizar concessionárias credenciadas em sua rede, cujos serviços de manutenções e materiais sejam autorizados pelas respectivas montadoras, pois a frota da contratada possui veículos com garantia de fábrica. Caso estes veículos utilizem serviços de manutenções ou aquisição de materiais em estabelecimentos não autorizados, os mesmos perderiam a garantia de fábrica.
- 4.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante documento expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 4.4. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:
- 4.5. Caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no Termo de Referência do edital.
- 4.6. Nos casos de recusa do objeto, a empresa vencedora terá de providenciar a reexecução dos serviços, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade para atender a demanda de serviços.
- 5.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, respeitando a tabela de tempo padrão de reparo de acordo com a montadora e modelo de veículo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer atualização na relação das oficinas credenciadas.**
- 5.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 5.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 5.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

5.10. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.11. Implantar, no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos da contratante, informatizado destinado aos veículos, identificando a placa ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciadas pela contratada.

5.12. Os trabalhos de implantação pela contratada, referidos no item anterior, compreendem:

5.12.1 Cadastramento inicial dos veículos e usuários; estudo da logística da rede de atendimento; estrutura de gestão; créditos aos veículos; implantação dos sistemas tecnológicos e treinamento usuários.

5.13 Tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, deverá dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, no prazo de até 10(dez) dias logo após a devida implantação, e também, sempre que for solicitado e devidamente justificado, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos.

5.14 Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimento comerciais da contratada, mediante senha pessoal.

5.15 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, devendo apresentar a comprovação de pagamento dos serviços prestados em cada pedido (AF), com a finalidade de recebimento das faturas emitidas pela contratada.

5.15.1 A contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada.

5.16 Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto desta licitação.

5.17 Providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da contratada. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre esta, a contratante e o estabelecimento.

5.18 A contratada se responsabiliza pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

5.19 Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão, nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviços da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.

5.20 Ressarcir das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a contratante decorrentes de atos ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto desta licitação.

5.21 A contratada deverá exigir juntamente aos estabelecimentos credenciados que estes cumpram a legislação de sustentabilidade ambiental de acordo com cada serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste edital.

6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.5. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.6 Fornecer à contratada e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

6.6.1 Tipo da frota (própria, terceiros ou locadas), número da frota, placa, chassi, marca, tipo, motorização, capacidade de carga, combustível (gasolina, diesel ou etanol), lotação, capacidade do tanque.

6.7 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

6.8 Após a comunicação formal da alienação ou retirada dos veículos credenciados da frota, a Secretaria Municipal de Obras deverá providenciar a inativação definitiva do cadastro dos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados.

6.9 Rejeitar, no todo ou parte, os serviços em desacordo com o edital.

6.10 A contratada deverá informar à contratante quando o orçamento for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, no prazo de 24 horas para análise da economicidade e conveniência do reparo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei de Licitações.

7.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.3 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.3.1 Ao fiscal caberá a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados e materiais fornecidos.

7.3.2 O relatório referente à execução dos serviços, deverá acompanhar as notas fiscais de cobrança pelos serviços prestados e materiais fornecidos .

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A liberação para o pagamento somente ocorrerá após laudo de recebimento definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços de acordo com o relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço, discriminando os serviços prestados no período, em conformidade com o que foi autorizado na Ordem de Serviço;

8.2. - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos relatórios, devidamente vistada pela Unidade Requisitante.

8.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

9.1. A dotação orçamentária da presente licitação está à cargo dos seguinte elemento orçamentário:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

11.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

13.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

13.3. Se a licitante vencedora não observar prazo fixado para início da execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10(dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

13.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

13.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da Ata de Registro de Preços e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

13.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

13.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preços, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços reajustado, sob pena de rescisão contratual.

13.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

13.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

16.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Segurança Obras e Serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.3. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

16.4. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

16.5. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante todo a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de _____ de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE
ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: ____/____/____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

- DECRETO Nº 3.863, 16 DE JUNHO DE 2009 -

“Regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública e dá outras providências”

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 1.186/2009,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de materiais, gêneros e equipamentos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador- Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

V - Detentor da Ata - Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade concorrência ou pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma órgão ou entidade, ou a programas de governo; e,

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único. Poderá ser utilizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecido a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço global/lote unitário, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º A ampla pesquisa de mercado será formalizada em documento produzido pelo Órgão ou Entidade requisitante, sendo composta de no mínimo três preços ou, na impossibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

devidamente justificada, conter preço praticado no âmbito da Administração Pública, devendo a unidade de Compras referendar os preços constantes da pesquisa.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - Realizar os atos dele decorrentes do Registro de Preços, tais como o controle de estoques, solicitações de compras ou contratações, bem como as devidas comunicações à unidade competente, relativas ao descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preços e respectivos fornecimentos ou prestação de serviços;

V - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Detentores da Ata, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

VI - Participar, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, das eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento da Ata de Registro de Preços.

VII - Participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Governo, quando necessário, de reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, através da seção competente, a consolidação de dados fornecidos pelas unidades Municipais, inclusive com elaboração de impressos e planilhas, visando efficientização do procedimento preparatório, sem prejuízo das atribuições legais.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

§ 1º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do art. 62, do mesmo diploma.

Art. 5º A Administração, quando da instauração do certame licitatório destinado à aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição, controle e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 2º Sempre que possível, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos Detentores da Ata quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

§ 1º Ao preço e condições do primeiro colocado poderão ser registrados dos demais licitantes, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório;

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Administração, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

§ 3º A critério da Administração, poderá ser prevista no Edital a possibilidade de convidar os licitantes, respeitadas a ordem de classificação, para registrarem seus preços, desde que aceitem o registro ao preço do primeiro classificado, na forma do §2º do artigo 64, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. Quando das efetivas contratações, a Administração promovera verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 11, ou pesquisa específica a fim de verificar a regularidade deste com os de mercado.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços contemplará, sempre que possível:

I - A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - A estimativa de quantidades a ser adquirida no prazo de validade do registro;

III - O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as condições de fornecimento e as estimativas das quantidades a serem adquiridas;

IV - A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de materiais, bens e equipamentos.

V - As condições quanto aos locais, prazos de entrega, embalagens, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço;

VII - Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços, e a nota de empenho no caso de compra com entrega imediata;

e

VIII - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos e situações em que a oferta de desconto se mostrar adequada e vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município.

Art. 10 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 O Órgão gerenciador, promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

Art. 12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e,

III - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 13 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

§ 2º O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 15 A Administração Municipal poderá utilizar-se de Atas de Registro de Preços gerenciadas pela União, Distrito Federal, Estados e outros Municípios, desde que demonstrada a vantagem econômica em tal adesão comparativamente aos preços praticados no mercado.

§ 1º A aplicação deste artigo somente ocorrerá nas hipóteses em que a quantidade total demandada pela Administração não exceda a cem por cento do quantitativo registrado junto ao Órgão Gerenciador.

§ 2º A demonstração da legalidade e da regularidade das contratações ou aquisições, inclusive com observância dos princípios da economicidade, vantajosidade, publicidade e isonomia, será realizada através de procedimento licitatório, devidamente autuado, numerado e rubricado, com atos de homologação e adjudicação da autoridade competente.

Art. 16 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador e Participantes.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Referência: Licitação: Pregão Presencial nº. 81/2018

Pelo presente, designo o Sr. _____, Portador do RG nº. _____ representante da empresa _____ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal